



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

05/08/2025 - ANO VI - EDIÇÃO 1261



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 95/2025 De 05 de agosto de 2025

“Regulamenta a Resolução nº 28, de 18 de novembro de 2002, para dispor sobre a Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Extrema, e dá outras providências.”.

Considerando a Resolução nº 28, de 18 de novembro de 2002, que instituiu o “Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Extrema”;

Considerando que, nos termos dos arts. 1º e 3º da referida Resolução, o “Programa de Avaliação de Desempenho” visa medir a eficiência e a produtividade dos servidores desta Câmara Municipal, dando-lhe um prospecto de si mesmo, sendo para a Administração Pública um importante instrumento para aferição da qualidade dos serviços prestados, do comprometimento funcional e do cumprimento das atribuições inerentes ao cargo;

Considerando que, nos termos do art. 4º da Resolução, cabe à Câmara Municipal dar conhecimento prévio aos seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados na avaliação de desempenho de que trata a norma legal;

Considerando que, nos termos do art. 5º, o objetivo central do programa é cumprir a legislação “no tocante à Avaliação de Desempenho, no estágio probatório do servidor efetivo, que, ao seu término, garantirá a sua estabilidade no cargo público”, conforme previsto no art. 41 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 6º da Resolução, “a coordenação geral do Programa de Avaliação de Desempenho é de responsabilidade do Departamento





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Administrativo e Financeiro (atualmente denominado “**Diretoria Geral**”, nos termos do art. 7º da Resolução nº 232/2022);

Considerando as alterações introduzidas na Resolução nº 28/2002 pela Resolução nº 36, de 06 de agosto de 2003, especialmente a modificação do modelo de avaliação, com a introdução da figura do “**colega avaliador**” (art. 9º, inciso III), estabelecendo a “Comissão de Avaliação de Desempenho” como instância recursal do processo de avaliação (§ 4º do art. 14 c/c inciso II do art. 27 da Resolução);

Considerando a ausência de critérios objetivos para a escolha e atuação do colega avaliador, o que pode comprometer a isonomia, a transparência e a legitimidade do processo de avaliação de desempenho;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação complementar, a fim de esclarecer pontos omissos ou de difícil interpretação da Resolução originária, assegurando a efetividade do programa, a uniformidade de procedimentos e o respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da motivação administrativa;

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a Resolução nº 28/2002, alterada pela Resolução nº 36/2003, com vistas à normatização e padronização do Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Extrema, estabelecendo conceitos, critérios, procedimentos e instrumentos para sua aplicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 2º - A Avaliação de Desempenho será aplicada a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal, durante o período de estágio probatório, observando os critérios estabelecidos na Resolução.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Avaliação de Desempenho: processo sistemático de acompanhamento, mensuração e análise do desempenho funcional do servidor, com base em critérios objetivos e previamente divulgados;

II - Servidor avaliado: servidor efetivo da Câmara Municipal de Extrema em período de estágio probatório;

III - Chefia imediata: superior hierárquico direto do servidor avaliado, ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, designado formalmente pela autoridade competente, ao qual o servidor avaliado se subordina diretamente na estrutura organizacional, sendo o responsável pela supervisão cotidiana das atividades do servidor, exercendo papel direto na condução e avaliação de seu desempenho funcional;

IV - Autoavaliação do servidor: instrumento de reflexão e manifestação por meio do qual o próprio servidor, dentro do processo formal de avaliação de desempenho, aprecia de forma crítica e honesta seu comportamento funcional, sua produtividade, seu relacionamento interpessoal, bem como seu cumprimento das atribuições legais do cargo, considerando os critérios previamente estabelecidos pela Administração;

V - Colega avaliador: servidor da Câmara Municipal, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, pertencente ao mesmo setor ou com afinidade funcional, com o qual o servidor avaliado mantém relação funcional ou convivência institucional regular, designado pela autoridade competente para contribuir com o processo de avaliação de desempenho, observados os princípios administrativos;





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

VI - Diretoria Geral: unidade responsável pela coordenação geral do Programa de Avaliação de Desempenho, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 28, de 18 de novembro de 2002.

Art. 4º - A avaliação de desempenho será realizada a cada 6 (seis) meses, nos termos do inciso II do art. 10 da Resolução, por meio de formulário padronizado aprovado pela Diretoria Geral.

Art. 5º - O formulário de avaliação deverá abranger os fatores comportamentais e operacionais previstos no art. 13 e detalhados no art. 18 da Resolução.

§ 1º - Para fins de avaliação do fator operacional denominado “Assiduidade”, deverá ser observado o critério objetivo de “número de faltas”, conforme o padrão de tabulação até ‘20 (vinte) pontos’ previsto no inciso II do art. 17 da Resolução:

NÚMERO DE FALTAS	PONTOS PERDIDOS
0	0
De 1 a 5	5
De 6 a 10	10
Acima de 10	20

§ 2º - As faltas permitidas em lei ou autorizadas pela autoridade competente, tais como afastamentos legais, licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou convocações judiciais, não serão computadas para fins de desconto de pontuação no critério de assiduidade, desde que devidamente justificadas e registradas nos assentamentos funcionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 6º - A escolha do 'colega avaliador', previsto no inciso III do art. 9º da Resolução nº 28/2002, será realizada pela **Diretoria Geral**, mediante critérios objetivos de afinidade funcional e ausência de vínculo hierárquico direto, observando-se o disposto no inciso V do art. 3º desta Portaria, vedada a designação de avaliador com parentesco até o terceiro grau com o servidor avaliado.

§ 1º - Deverá ser observado, conforme seja possível, o critério de rotatividade na designação dos colegas avaliadores, de modo a evitar repetições sucessivas em avaliações de um mesmo servidor, salvo nos casos de restrição funcional ou inexistência de alternativas viáveis no contexto da avaliação.

§ 2º - A Diretoria Geral deverá manter controle formal das designações realizadas, assegurando a imparcialidade, a alternância e a transparência no processo avaliativo.

§ 3º - Servidores ocupantes de cargos em comissão serão elegíveis para designação como "colega avaliador", desde que atuem no mesmo setor ou em área funcional correlata ao servidor avaliado, ou que mantenha com o servidor avaliado relação funcional ou convivência institucional regular, devendo, ainda, possuir conhecimento suficiente das atividades desempenhadas e que não estejam em relação de subordinação direta com o avaliado, devendo, por fim, observar os mesmos critérios de isenção e imparcialidade aplicáveis aos servidores efetivos.

§ 4º - A eventual recusa justificada do servidor designado como colega avaliador deverá ser comunicada por escrito à Diretoria Geral no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para análise e nova indicação.

Art. 7º - O resultado da avaliação será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal para apreciação final e homologação, e integrará o processo funcional do servidor.

Art. 8º - A Diretoria Geral, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos, será responsável por:





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

- I - elaborar e atualizar os instrumentos de avaliação;
- II - promover a divulgação dos critérios aos servidores;
- III - prestar orientação aos avaliadores e avaliados;
- IV - manter arquivada a documentação relativa aos processos de avaliação.

Art. 9º - Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida a Diretoria Geral.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 2901

Protocolo Data: 05/08/2025

Documento Nº: 95/2025

Processo Nº: SN



Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Secretaria dia 05/08/2025 às 13:43

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

K2P7B-GHHA5-R3D33-ETAV4-UJ835



Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 05/08/2025 14:31 UTC -03:00
Tipo Digital



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 96/2025
De 05 de agosto de 2025

“Convoca candidatas classificadas para celebração de contrato de estágio conforme Acordo de Cooperação nº 242/2025.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação nº 242/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Extrema e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, que prevê a cessão de quatro estagiários (02 de graduação e 02 de pós-graduação) ao Poder Judiciário local;

CONSIDERANDO que já foram providenciadas as cessões dos dois estagiários de pós-graduação e que ainda restam pendentes as cessões dos dois estagiários de graduação;

CONSIDERANDO a utilização da lista de cadastro de reserva do Processo Seletivo Edital nº 03/2025, homologado por meio do Ato nº 03/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo - Edição nº 1235, de 30 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o desinteresse manifestado pela terceira colocada e a manifestação de interesse das candidatas Ludmila Soares Bento (2ª colocada) e Giovanna Aparecida Gonçalves (4ª colocada);

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: T2RLB-5M33W-1319T-AWB9M-XJGZA





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocadas as candidatas LUDMILA SOARES BENTO e GIOVANNA APARECIDA GONÇALVES, classificadas no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 03/2025, para comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Extrema, com a finalidade de apresentação dos documentos necessários à celebração de contrato de estágio de graduação, conforme previsto no Acordo de Cooperação nº 242/2025.

Art. 2º - As candidatas convocadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- Cópia do CPF;
- Certidão de Nascimento;
- Cópia de comprovante de residência;
- Cópia do Cartão do PIS ou extrato do PIS (retirado na Caixa);
- Cópia do certificado de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- Certidão de bons antecedentes criminais;
- Certidão de regularidade eleitoral;
- 01 (uma) fotografia colorida no formato 3x4;
- Comprovante de matrícula e frequência regulares em curso de educação superior;
- Informe de rendimentos ou, se não declarar, declaração de bens patrimoniais;
- Documentos dos dependentes, quando houver.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Cópia de Certidão de Casamento ou averbações (se separado judicialmente);

Cópia do RG e CPF da companheira (o);

Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos até 07 anos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: T2RLB-5M33W-1319T-AWB9M-XJGZA





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 2907

Protocolo Data: 05/08/2025

Documento Nº: 96/2025

Processo Nº: SN



Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Secretaria dia 05/08/2025 às 14:39

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

T2RLB-5M33W-1319T-AWB9M-XJGZA



Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 05/08/2025 15:06 UTC -03:00
Tipo Digital



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Parecer Nº 1/2025 do Projeto de Lei Complementar Nº 300/2025

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – Finanças, Orçamento e tomada de contas

“Autoriza o Poder Executivo a conceder equiparação salarial em forma de aumento real aos cargos que especifica e dá outras providências”. Autoria: Vereador Márcio José Vieira.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 300/2025, de autoria do Vereador Márcio José Vieira, que “autoriza o Poder Executivo a conceder equiparação salarial em forma de aumento real aos cargos que especifica e dá outras providências”, notadamente aos cargos de professor da educação básica I e II, inclusive para servidores contratados. A proposição estabelece que a equiparação salarial se dará a partir de agosto de 2025, mediante ato do Executivo.

Compete a estas Comissões, segundo os arts. 75 e 76 do Regimento Interno, manifestar-se sobre a política de Legislação, Justiça e Redação final – Finanças, Orçamento e tomada de contas do Município de Extrema.

O projeto encontra-se acompanhado de justificativa política, trechos do plano de governo, estimativa de impacto financeiro e via digital da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Foi solicitado parecer jurídico da Procuradoria da Câmara, o qual opinou pela inconstitucionalidade da matéria, nos termos que passamos a considerar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica concluiu pela inconstitucionalidade formal do projeto, em razão de vício de iniciativa. Ainda que o projeto se autodefinha como “autorizativo”, seu conteúdo versa sobre temas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

no que se refere à remuneração de servidores públicos, à organização administrativa e à gestão orçamentária e financeira do Município.

De acordo com o artigo 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal e o artigo 57, I, II e IV, da Lei Orgânica do Município de Extrema, é de iniciativa exclusiva do Prefeito a proposição de leis que disponham sobre criação ou aumento de remuneração de cargos públicos, regime jurídico de servidores e matéria orçamentária.

Embora a proposição se limite a “autorizar” o Executivo a conceder equiparação salarial, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao reconhecer que leis autorizativas sobre matérias de iniciativa reservada são formalmente inconstitucionais, ainda que não imponham execução imediata. A tentativa de contornar a reserva de iniciativa mediante essa técnica legislativa já foi firmemente rechaçada pelo STF.

Ademais, mesmo que a medida conte com estimativas de impacto orçamentário, não há manifestação oficial do órgão técnico competente do Executivo, conforme exige o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que reforça a irregularidade da iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e tomada de contas opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 300/2025, por se tratar de proposição formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa, e por afrontar os princípios da separação dos poderes, da legalidade e do devido processo legislativo, e assim a sua **INADMISSIBILIDADE TOTAL** com base no art. 75 §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Extrema - MG.

Extrema, em 30 de julho de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

Ed Carlos Caetano dos Santos - Solidariedade





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Parecer

Protocolo Nº: 2878
Documento Nº: 1/2025

Protocolo Data: 30/07/2025
Processo Nº: 848/2025



Gerado por Ed Carlos Caetano dos Santos na repartição Comissão Conjunta de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas dia 30/07/2025 às 15:49

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

G33Z9-RFDYG-C2UWP-903SH-O8APV



Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Ed Carlos Caetano dos Santos (Ed Carlos Caetano dos Santos) - 276.XXX.XXX-27
Em 30/07/2025 16:23 UTC -03:00
Tipo Digital



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Reunião Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada
de Contas

Data Votação: 04/08/2025

PARECER Nº 1/2025 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2025

“Autoriza o Poder Executivo a conceder equiparação salarial em forma de aumento real aos cargos que especifica e dá outras providências”. Autoria: Vereador Márcio José Vieira.

Autoria: Ed Carlos Caetano dos Santos

Parlamentar:	Partido:	Voto:	Hora:
ED CARLOS CAETANO DOS SANTOS	Solidariedade	Favorável	21:12:30
EDVALDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR - JUNINHO (Presidente)	PSD	Favorável	21:12:24
MÁRCIO JOSÉ VIEIRA	PL	Contra	21:07:00

Favorável: 2 Contrário: 1 Impedido: 0 Abstido: 0 Ausente: 0 Não votou: 0

APROVADO

Turno: Única
Condição da Votação: Maioria Simples
Modalidade de deliberação: Nominal
Total de presentes no momento da votação : 3

EDVALDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR - JUNINHO - PSD
Presidente

ED CARLOS CAETANO DOS SANTOS - Solidariedade
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Parecer N° 1/2025 do Projeto de Lei Ordinária N° 4333/2025

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - Finanças, Orçamento e tomada de contas

Projeto de Lei Ordinária nº 4333/2025 - “Ficam incluídos incisos no artigo 4º na Lei Municipal nº 5.044/2024 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Márcio José Vieira, que propõe a inclusão dos incisos XIII, XIV e XV ao artigo 4º da Lei Municipal nº 5.044/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025), a fim de prever diretrizes voltadas à equiparação salarial de professores, revisão de benefícios trabalhistas e revisão de vencimentos de outras categorias do funcionalismo público municipal.

Compete a estas Comissões, segundo os arts. 75 e 76 do Regimento Interno, manifestar-se sobre a política de Legislação, Justiça e Redação Final - Finanças, Orçamento e tomada de contas do Município de Extrema.

O projeto veio acompanhado de justificativa, documentos orçamentários, manifestação jurídica anexa, além de trechos do plano de governo do atual Prefeito Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Comissão, ao analisar o Projeto de Lei nº 4.333/2025 sob o prisma da legalidade, juridicidade e constitucionalidade, adota integralmente o parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que apontou vício formal insanável quanto à iniciativa da proposição legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Conforme bem fundamentado no parecer jurídico, a proposição invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal e do art. 57, II e IV, da Lei Orgânica Municipal, ao tratar de matéria eminentemente orçamentária e administrativa, envolvendo remuneração de servidores e gestão de pessoal.

O ordenamento jurídico brasileiro é claro ao estabelecer que as leis orçamentárias — incluindo a LDO — são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (CF/88, art. 165, I a III). Ainda que sob a roupagem de lei autorizativa, a tentativa de inserir diretrizes que impliquem impacto financeiro, especialmente em matéria de pessoal, é vedada por configurar violação ao princípio da separação dos poderes (CF/88, art. 2º).

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) é pacífica ao reconhecer a inconstitucionalidade formal de projetos de iniciativa parlamentar que impliquem aumento de despesa pública ou tratem de matéria orçamentária, sem observância das normas constitucionais pertinentes.

Ainda que o mérito da valorização dos servidores seja digno de aplauso e tenha motivação social relevante, a forma adotada na proposição compromete sua validade jurídica, pois afronta normas constitucionais e legais de repartição de competências.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e tomada de contas opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 4.333/2025, por vício formal de iniciativa, à luz da Constituição da República e da Lei Orgânica Municipal e assim a sua **INADMISSIBILIDADE TOTAL** com base no art. 75 §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Extrema - MG.

Extrema, em 30 de julho de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

Ed Carlos Caetano dos Santos - Solidariedade





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: A0LJT-BY60A-AV0TK-1Q8EV-V48ZO





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Parecer

Protocolo Nº: 2876
Documento Nº: 1/2025

Protocolo Data: 30/07/2025
Processo Nº: 847/2025



Gerado por Ed Carlos Caetano dos Santos na repartição Comissão Conjunta de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas dia 30/07/2025 às 15:44

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

AOLJT-BY60A-AV0TK-1Q8EV-V48ZO



Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Ed Carlos Caetano dos Santos (Ed Carlos Caetano dos Santos) - 276.XXX.XXX-27
Em 30/07/2025 16:21 UTC -03:00
Tipo Digital



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Reunião Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada
de Contas

Data Votação: 04/08/2025

PARECER Nº 1/2025 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4333/2025

"Ficam incluídos incisos no artigo 4º na Lei Municipal nº 5.044/2024 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025)

Autoria: Ed Carlos Caetano dos Santos

Parlamentar:	Partido:	Voto:	Hora:
ED CARLOS CAETANO DOS SANTOS	Solidariedade	Favorável	21:04:37
EDVALDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR - JUNINHO (Presidente)	PSD	Favorável	21:04:38
MÁRCIO JOSÉ VIEIRA	PL	Contra	21:04:06
Favorável: 2	Contrário: 1	Impedido: 0	Abstido: 0
Ausente: 0	Não votou: 0		

APROVADO

Turno: Única
Condição da Votação: Maioria Simples
Modalidade de deliberação: Nominal
Total de presentes no momento da votação : 3

EDVALDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR - JUNINHO - PSD
Presidente

ED CARLOS CAETANO DOS SANTOS - Solidariedade
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA



EXTRATO RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2024 - CONTRATO N° 06/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2024. Partes: Câmara Municipal de Extrema, CNPJ 19.038.603/0001-00 e Danilo F Gomes Pinto, inscrito no CNPJ n° 24.526.994/0001-42. **Motivo da Rescisão:** A presente rescisão refere-se ao contrato cujo objeto é a contratação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, para fornecimento estimado de gêneros alimentícios para o ano de 2025, de forma parcelada, mediante requisição, nas quantidades estimadas de: ITEM 02 – 1.000 (mil) pacotes de 01 Kg de açúcar refinado, super branco, a presente rescisão bilateral fundamenta-se no disposto no art. 138, inciso II, da Lei n° 14.133/2021. A rescisão bilateral ocorre quando ambas as partes, administração pública e contratada, manifestam concordância mútua para o encerramento do contrato de comum acordo. Tal modalidade de rescisão é considerada amigável, dispensando penalidades ou sanções, desde que haja consenso entre as partes, buscando evitar litígios e facilitar a resolução de eventuais questões contratuais. **Data da assinatura:** 05 de agosto de 2025. **Assinam:** Rafael Silva de Souza Lima, presidente e Danilo Francisco Gomes Pinto, representante legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



RELAÇÃO DE CREDENCIADOS Nº 05/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025 – PROCESSO Nº 49/2025

1.1 **OBJETO: CREDENCIAMENTO.** O objeto do chamamento público é o Credenciamento de prestação de serviços de pintor com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pintor com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de pedreiro com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pedreiro com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de eletricista com 1.200 horas anuais estimadas, prestação de serviços assistente de eletricista com 1.200 horas anuais estimadas, prestação de serviços de encanador com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de auxiliar de encanador com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de marceneiro com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves com 400 horas anuais estimadas, mediante **prestação de serviços contínuos por pessoa jurídica**, mediante requisição. E o quantitativo estimado mediante **prestação de serviços contínuos por pessoa física** de: prestação de serviços de pintor com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pintor com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de pedreiro com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pedreiro com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de eletricista com 300 horas anuais estimadas, prestação de serviços assistente de eletricista com 300 horas anuais estimadas, prestação de serviços de encanador com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de auxiliar de encanador com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de marceneiro com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves com 100 horas anuais estimadas.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

O CREDENCIAMENTO inicia-se em 06 de maio de 2025, das 09h às 16h, na Secretaria Administrativa da Câmara, localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1626 – Bairro Ponte Nova – Praça dos Três Poderes, Extrema/MG. O credenciamento de novos interessados está permanentemente aberto.

Está credenciada a empresa Almeida Mori Engenharia e Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.617.133/0001-06, conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÍDICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA HORAS	VALOR GLOBAL EST.
01	Prestação de serviços de pintor	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00
02	Prestação de serviços de servente de pintor	R\$ 57,00	960 horas	R\$ 54.720,00
03	Prestação de serviços de pedreiro	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00
04	Prestação de serviços de servente de pedreiro	R\$ 57,00	960 horas	R\$ 54.720,00
05	Prestação de serviços de eletricista	R\$ 95,00	1.200 horas	R\$ 114.000,00
06	Prestação de serviços de assistente de eletricista	R\$ 55,50	1.200 horas	R\$ 66.600,00





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

PESSOA JURÍDICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA HORAS	VALOR GLOBAL EST.
07	Prestação de serviços de encanador	R\$ 91,50	480 horas	R\$ 43.920,00
08	Prestação de serviços de auxiliar de encanador	R\$ 57,00	480 horas	R\$ 27.360,00

Está credenciada a empresa LDP Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº43.418.922/0001-26, conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÍDICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA HORAS	VALOR GLOBAL EST.
01	Prestação de serviços de pintor	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00
02	Prestação de serviços de servente de pintor	R\$ 57,00	960 horas	R\$ 54.720,00
03	Prestação de serviços de pedreiro	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00
04	Prestação de serviços de servente de pedreiro	R\$ 57,00	960 horas	R\$ 54.720,00
05	Prestação de serviços de eletricista	R\$ 95,00	1.200 horas	R\$ 114.000,00
06	Prestação de serviços de assistente de eletricista	R\$ 55,50	1.200 horas	R\$ 66.600,00
07	Prestação de serviços de encanador	R\$ 91,50	480 horas	R\$ 43.920,00
08	Prestação de serviços de auxiliar de encanador	R\$ 57,00	480 horas	R\$ 27.360,00

Está credenciada a empresa H Gonçalves da S Vendas, inscrita no CNPJ nº16.805.812/0001-44, conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÍDICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA HORAS	VALOR GLOBAL EST.
01	Prestação de serviços de pintor	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

PESSOA JURÍDICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA HORAS	VALOR GLOBAL EST.
02	Prestação de serviços de servente de pintor	R\$ 57,00	960 horas	R\$ 54.720,00
06	Prestação de serviços de assistente de eletricista	R\$ 55,50	1.200 horas	R\$ 66.600,00
08	Prestação de serviços de auxiliar de encanador	R\$ 57,00	480 horas	R\$ 27.360,00

Está credenciada a empresa AGV Construtec LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.745.270/0001-71, conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÍDICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA HORAS	VALOR GLOBAL EST.
01	Prestação de serviços de pintor	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00
02	Prestação de serviços de servente de pintor	R\$ 57,00	960 horas	R\$ 54.720,00
03	Prestação de serviços de pedreiro	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00
04	Prestação de serviços de servente de pedreiro	R\$ 57,00	960 horas	R\$ 54.720,00
05	Prestação de serviços de eletricista	R\$ 95,00	1.200 horas	R\$ 114.000,00
06	Prestação de serviços de assistente de eletricista	R\$ 55,50	1.200 horas	R\$ 66.600,00
07	Prestação de serviços de encanador	R\$ 91,50	480 horas	R\$ 43.920,00
08	Prestação de serviços de auxiliar de encanador	R\$ 57,00	480 horas	R\$ 27.360,00
09	Prestação de serviços de marceneiro	R\$ 98,00	480 horas	R\$ 47.040,00
10	Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves	R\$ 124,32	400 horas	R\$ 49.728,00

Está credenciada a empresa JRS Engenharia e Administração LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.412.646/0001-68, conforme tabela abaixo:

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

PESSOA JURÍDICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA HORAS	VALOR GLOBAL EST.
01	Prestação de serviços de pintor	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00
02	Prestação de serviços de servente de pintor	R\$ 57,00	960 horas	R\$ 54.720,00
03	Prestação de serviços de pedreiro	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00
04	Prestação de serviços de servente de pedreiro	R\$ 57,00	960 horas	R\$ 54.720,00
05	Prestação de serviços de eletricista	R\$ 95,00	1.200 horas	R\$ 114.000,00
06	Prestação de serviços de assistente de eletricista	R\$ 55,50	1.200 horas	R\$ 66.600,00
07	Prestação de serviços de encanador	R\$ 91,50	480 horas	R\$ 43.920,00
08	Prestação de serviços de auxiliar de encanador	R\$ 57,00	480 horas	R\$ 27.360,00
09	Prestação de serviços de marceneiro	R\$ 98,00	480 horas	R\$ 47.040,00
10	Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves	R\$ 124,32	400 horas	R\$ 49.728,00

Está credenciada a empresa H Gonçalves da S Vendas, inscrita no CNPJ nº 16.805.812/0001-44, conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÍDICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA HORAS	VALOR GLOBAL EST.
03	Prestação de serviços de pedreiro	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00
05	Prestação de serviços de eletricista	R\$ 95,00	1.200 horas	R\$ 114.000,00
07	Prestação de serviços de encanador	R\$ 91,50	480 horas	R\$ 43.920,00





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Está credenciada a empresa Clayton Aparecido Rodrigues de Lima 26219163842, inscrita no CNPJ nº 33.876.783/0001-20, conforme tabela abaixo:

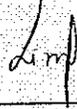
PESSOA JURÍDICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA HORAS	VALOR GLOBAL EST.
05	Prestação de serviços de eletricitista	R\$ 95,00	1.200 horas	R\$ 114.000,00
06	Prestação de serviços de assistente de eletricitista	R\$ 55,50	1.200 horas	R\$ 66.600,00

Está credenciada a empresa Maxima Serviços Industriais LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.191.889/0001-43, conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÍDICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA HORAS	VALOR GLOBAL EST.
01	Prestação de serviços de pintor	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00
02	Prestação de serviços de servente de pintor	R\$ 57,00	960 horas	R\$ 54.720,00
03	Prestação de serviços de pedreiro	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00
04	Prestação de serviços de servente de pedreiro	R\$ 57,00	960 horas	R\$ 54.720,00
05	Prestação de serviços de eletricitista	R\$ 95,00	1.200 horas	R\$ 114.000,00
06	Prestação de serviços de assistente de eletricitista	R\$ 55,50	1.200 horas	R\$ 66.600,00
07	Prestação de serviços de encanador	R\$ 91,50	480 horas	R\$ 43.920,00
08	Prestação de serviços de auxiliar de encanador	R\$ 57,00	480 horas	R\$ 27.360,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA****PROTOCOLO E AUTUAÇÃO: Comissão de Contratação.**

Extrema, MG, 05 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – PORTARIA Nº 06/2025			
			
Amanda Lima da Paixão	Carlos Alberto Cláudio	Caroline de Souza Lima Paschoal	Jaqueline de Souza Machado
PRESIDENTE	MEMBRO	MEMBRA	MEMBRA





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



HOMOLOGAÇÃO Nº 05/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025 – PROCESSO Nº 49/2025

HOMOLOGAÇÃO. Câmara Municipal de Extrema. **HOMOLOGO** para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a prestação de serviços em conformidade com as tabelas a seguir, com a empresa:

A empresa Maxima Serviços Industriais LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.191.889/0001-43, conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÍDICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA HORAS	VALOR GLOBAL EST.
01	Prestação de serviços de pintor	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00
02	Prestação de serviços de servente de pintor	R\$ 57,00	960 horas	R\$ 54.720,00
03	Prestação de serviços de pedreiro	R\$ 90,00	960 horas	R\$ 86.400,00
04	Prestação de serviços de servente de pedreiro	R\$ 57,00	960 horas	R\$ 54.720,00
05	Prestação de serviços de eletricista	R\$ 95,00	1.200 horas	R\$ 114.000,00
06	Prestação de serviços de assistente de eletricista	R\$ 55,50	1.200 horas	R\$ 66.600,00
07	Prestação de serviços de encanador	R\$ 91,50	480 horas	R\$ 43.920,00
08	Prestação de serviços de auxiliar de encanador	R\$ 57,00	480 horas	R\$ 27.360,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

O Processo nº. 49/2025, Inexigibilidade nº. 27/2025 estão em conformidade com a Lei 14.133/2021, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à administração, que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Assina: Rafael Silva de Souza Lima, presidente.

Extrema, MG, 05 de agosto de 2025.

RAFAEL SILVA DE
SOUZA
LIMA:05691603671

Assinado de forma digital por
RAFAEL SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2025.08.05 11:38:40 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA**